PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - 85.740-000 - Fone/fax:0xx46-35561223 Home Page:http://www.pmpdo.com.br - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

LEI Nº 757/2011

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a aprovação de subdivisão do Lote Urbano nº. 10-9A, da Quadra nº. 46.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica o Executivo Municipal, excepcionalmente autorizado a aprovar a subdivisão do LOTE URBANO N°. 10-9A, da QUADRA N° 46, da Planta Geral desta cidade, com área de 528,00m² (quinhentos e vinte e oito metros quadrados), criando o LOTE URBANO N.º 10-9B, da QUADRA N°. 46, com área de 165,00 m² (cento e sessenta e cinco metros quadrados).

Parágrafo único. Constitui parte integrante e inseparável da presente Lei os mapas e memoriais descritivos em anexo.

- Art. 2°. Em decorrência do contido no artigo anterior fica o Senhor Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, investido de todos os poderes para proceder as medidas necessárias para o fiel cumprimento do disposto na presente lei.
- Art. 3°. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, aos vinte três dias do mês de Agosto do ano de dois mil e onze.

EDIÇÃO 4.582 - PAG. 6A. 24108 /2011

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal